



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.102 DE 12 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO POLO DE APOIO
PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA
DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e manter o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Conselheiro Lafaiete - MG, unidade educacional acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo, voltada à oferta de atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de educação a distância – EAD, de responsabilidade das instituições públicas de ensino superior, nos termos e condições especificados nesta Lei, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Parágrafo único - A instalação e manutenção do Polo Municipal ocorrerá mediante acordo de cooperação técnica, convênio ou instrumento equivalente celebrado com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES), entidade vinculada ao Ministério da Educação, ou outro órgão que venha a substituí-lo, resguardada a rescindibilidade por iniciativa justificada do Município.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete:

- I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - ampliar o acesso à educação superior pública;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete deverá dispor de infraestrutura mínima e recursos humanos adequados ao seu funcionamento, os quais serão ampliados ou reduzidos de acordo com a demanda e os termos específicos das parcerias e convênios que forem firmados para o desenvolvimento de atividades acadêmicas locais, em conformidade com o respectivo instrumento pactual mediante demanda justificada.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, caracteriza-se o Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete como unidade operacional cuja infraestrutura física será composta por:

- I - sala para Coordenação do Polo;
- II - sala para a Secretaria Acadêmica;
- III - salas para aulas presenciais;
- IV - biblioteca;
- V - sala para tutores;
- VI - sala de videoconferência;
- VII - laboratório de informática;
- VIII - laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta;
- IX - banheiros masculinos e femininos com acessibilidade.

Art. 5º - A estrutura administrativa do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete será formada nos termos e em consonância com as diretrizes e normas que regem o Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 6º - O Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete contará com tutores acadêmicos selecionados pelas instituições de ensino superior conveniadas, em quantidade adequada, de acordo com a necessidade especificada para cada curso, nos termos da respectiva normatização.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os profissionais integrantes do quadro de pessoal do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete poderão receber, além da remuneração paga pelo ente de origem do seu vínculo, bolsas e incentivos pagos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) ou por outro órgão interessado, em valores e periodicidade estabelecidos por esses órgãos, limitando-se a responsabilidade do Município ao pagamento da remuneração correspondente ao cargo ou função desempenhada pelos servidores municipais, nos termos da legislação municipal.

Art. 8º - A função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial da UAB deverá atender as diretrizes emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) e demais órgãos vinculados ao Ministério da Educação, devendo desempenhar as funções correlatas às atribuições previstas na normatização da CAPES.

Art. 9º - A seleção de profissional para desempenho da função de Coordenador do Polo se dará em observância às regras e critérios estabelecidos pela CAPES e pelo Ministério da Educação.

Art. 10 - Constituem responsabilidades e atribuições do Coordenador do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete:

I - buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação – MEC, zelando junto aos demais servidores públicos municipais para que o Polo de Apoio Presencial seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;

II - garantir o adequado funcionamento do Polo de Apoio Presencial em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Ministério da Educação – MEC;

III - administrar os recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação ao Polo de Apoio Presencial.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, entidades autárquicas ou fundações públicas com a finalidade de apoio à manutenção do Polo Municipal e à ampliação de suas ações e interações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O horário de funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete será adequado às condições de disponibilidade dos alunos, respeitando o calendário escolar, os feriados nacionais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A execução e supervisão do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Conselheiro Lafaiete – MG será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo o Município a entidade mantenedora.

Art. 14 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da UAB de Conselheiro Lafaiete correrão à conta de dotação orçamentária anual consignada à Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo ela a de nº 02.025.001.12.364.0013.2067, suplementada se necessário, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nºs 4.914, de 27 de dezembro de 2006 e 4.993, de 13 de março de 2008, tacitamente revogadas pela Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral